

Despacho:

*Concedo. Informe-se o Legista
do Arslvt*
16/10/2020 *[Signature]*

Maria João Martins
Autoridade de Saúde
Coordanadora Sanidade Internacional LVT

PARECER TÉCNICO

Qualquer evento, no contexto atual da epidemia em Portugal, em situação de calamidade, constitui um risco acrescido para a Saúde Pública, contribuindo para a agregação de pessoas, verificando-se, pois, um risco real de que, durante o evento, circulem pessoas infetadas, com ou sem sintomas.

Por forma a minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 e de propagação de COVID-19, a Comissão Organizadora das regatas tem a responsabilidade de aplicar medidas de redução de risco e de cumprir, promover e garantir o cumprimento da legislação vigente aplicável, bem como as normas, orientações e recomendações da DGS, durante todo o período de duração do evento.

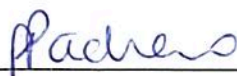
Neste sentido, devem ser tidas em conta as seguintes recomendações:

1. Previamente ao evento deve ser difundida junto de todas as pessoas presentes no mesmo, a informação sobre a **restrição de acesso** a:
 - Pessoas sujeitas a confinamento obrigatório, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 de outubro e sucessivas alterações;
 - Pessoas que apresentem sinais ou sintomas associados a infeção por SARS-CoV-2;
 - Pessoas que, ainda que assintomáticas, tenham estado em contacto próximo com cidadãos com COVID-19 nos 14 dias prévios à realização das regatas.
2. Para efeitos de contacto no contexto da vigilância epidemiológica, deve ser criada uma **lista**, sob consentimento expresso, que permita a correta e pronta identificação dos elementos da organização da prova bem como dos participantes nas regatas onde esteja inequivocamente identificado o nome completo, número de utente do serviço nacional de saúde, contacto telefónico e embarcação (quando aplicável), em anexo.
3. Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da regata devem ser submetidos a **limpeza e desinfeção**, nos termos das Orientações n.º 014/2020 e n.º 030/2020 da DGS.
4. A Comissão Organizadora do evento, bem como os responsáveis de cada embarcação, devem assegurar a existência de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), em locais estratégicos, para uma frequente **desinfeção das mãos**.
5. A utilização de **máscara**, mesmo em espaços abertos, por todos as participantes e *staff* de apoio, é recomendada, durante a preparação e após a prova, atento o Princípio da Precaução em Saúde Pública, em todas as situações em que o respetivo uso seja compatível com a atividade.
6. Devem ser adotadas medidas que assegurem uma **distância mínima de dois metros** entre os participantes e *staff* de apoio, sempre que possível, nomeadamente na preparação e após a prova.

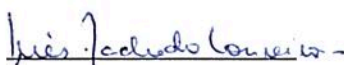
7. Caso as **refeições** venham a ser consumidas no interior das embarcações, devem ser embaladas individualmente sem partilha entre os participantes.
8. No decorrer do evento, caso esteja prevista a deslocação dos participantes e respetivo *staff* para o exterior das embarcações, por exemplo para frequência de **espaços de restauração e bebidas**, devem ser tidas em consideração as recomendações da Resolução do Conselho de Ministros em vigor¹ bem como da Orientação da DGS n.º 023/2020, de 08/05/2020, atualizada em 20/07/2020, relativa a estabelecimentos de restauração e bebidas, designadamente, mas sem limitar, o seguinte:
 - a) A disposição dos lugares no interior do espaço de restauração não deve permitir grupos superiores a cinco pessoas.
 - b) Os grupos de cinco pessoas que partilham a mesma mesa devem respeitar os grupos de cada embarcação.
 - c) Os lugares em pé, pela dificuldade de garantir a distância entre as pessoas, estão desaconselhados, assim como as operações do tipo *self-service*, nomeadamente *buffets* e dispensadores de alimentos que impliquem contacto por parte das pessoas.
9. A **deslocação** de e para os espaços no exterior deve ser realizada respeitando os grupos de cada embarcação e em cumprimento com a Orientação da DGS n.º 027/2020, de 20/05/2020 atualizada a 20/07/2020 relativa a COVID-19 – Procedimentos nos transportes públicos.
10. Dado que a Resolução do Conselho de Ministro em vigor limita a permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, a presença de **público** está desaconselhada e deve ser garantida, sempre que aplicável, através da colocação de vedação ou outras barreiras físicas dissuasoras.
11. São desaconselhadas as cerimónias, como p.e entrega de prémios, ou outras.
12. Caso haja **lugar a qualquer cerimónia**, deve ser garantida a distância mínima de dois metros entre os intervenientes, devendo estes usar máscara, a qual só deverá ser retirada para o registo fotográfico protocolar.

Em tudo o que estiver omissa, consideram-se aplicáveis as normas legais e regulamentares em vigor, incluindo as adequadas e pertinentes normas, orientações e informações técnicas emitidas pela DGS.

Lisboa, 16 de outubro de 2020



Patrícia Pacheco
Técnica Superior de Saúde
(Engenharia Sanitária)



Inês Machado Loureiro
Médica Interna de Saúde Pública

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2020